



Conselho
Nacional de
Ética para as
Ciências da Vida

116/CNECV/2022

**PARECER 116/CNECV/2022 SOBRE OS PROJETOS DE
LEI N.º 5/XV/1 (BE), 74/XV/1 (PS) E 83/XV/1 (PAN),
QUE REGULAM AS CONDIÇÕES EM QUE A MORTE
MEDICAMENTE ASSISTIDA NÃO É PUNÍVEL E
ALTERAM O CÓDIGO PENAL**

Junho 2022



PARECER 116/CNECV/2022 SOBRE OS PROJETOS DE LEI N.º 5/XV/1 (BE), 74/XV/1 (PS) E 83/XV/1 (PAN), QUE REGULAM AS CONDIÇÕES EM QUE A MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA NÃO É PUNÍVEL E ALTERAM O CÓDIGO PENAL

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) aprovou, em Reunião Plenária de dia 9 de junho de 2022, em resposta à solicitação da Comissão parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, o Parecer n.º 116/CNECV/2022 sobre os Projetos de Lei n.º 5/XV/1ª (BE), n.º 74/XV/1ª (PS) e n.º 83/XV/1ª (PAN), que regulam as condições em que a morte medicamente assistida (MMA) não é punível e alteram o Código Penal.

Na análise dos projetos de lei, destacam-se as noções de doença grave e incurável (Projetos de Lei n.º 5/XV/1(BE e 74/XV/1 PS) ou de doença grave ou incurável (Projeto de Lei n.º 83/XV/1 PAN), que representa o alargamento do universo de situações através da alteração do conceito. Já o conceito de “sofrimento” tem fortíssimas implicações éticas: quer seja um “sofrimento de grande intensidade” (Projeto de Lei n.º 74/XV/1 PS) ou simplesmente “sofrimento” (Projetos de Lei n.º 9/XV e 83/XV/1), a avaliação de “sofrimento intolerável” é, sem dúvida, sempre subjetiva.

O CNECV realça a importância de um processo legislativo que permita verdadeiramente o respeito pelos direitos à autodeterminação e ao livre desenvolvimento da personalidade. Neste contexto, os poderes e responsabilidades dos médicos que acompanham e orientam o processo devem ser claros. É também fundamental que a avaliação feita pela Comissão de Verificação e Avaliação dos Procedimentos Clínicos da MMA, prevista nos três projetos de lei, seja uma avaliação de qualidade e não meramente administrativa ou burocrática.

Finalmente, o acesso a cuidados paliativos pretende estar assegurado a quem os solicite ao longo do processo de MMA, quando as atuais limitações da Rede Nacional de Cuidados Paliativos não permite garantir o acesso de todos os cidadãos que deles necessitem.

O CNECV reconhece a pluralidade de mundivisões sobre as decisões de fim de vida existente, nomeadamente, na sociedade portuguesa. Atende ainda aos seus



pareceres anteriores nesta matéria, bem como à evolução do processo legislativo da MMA em Portugal e aos fundamentos invocados para legitimar a intervenção legislativa.

Assim, o CNECV é de parecer que os Projetos de Lei n.º 5/XV/1ª (BE), n.º 74/XV/1ª (PS) e n.º 83/XV/1ª (PAN) que regulam as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e alteram o Código Penal:

- alargam sem qualquer fundamento o âmbito da morte medicamente assistida através da mera exigência de doença grave e incurável, ou mesmo apenas grave ou incurável, não respeitando o princípio da proporcionalidade;

- desconsideram o fundamento ético em que assenta a limitação do médico como destinatário do pedido, ao não exigir que o médico orientador seja um médico da confiança do doente;

- não valorizam adequadamente a disponibilidade de acompanhamento psicológico nos processos de tomada de decisão em situações de intenso sofrimento;

- não respeitam o princípio da igualdade entre doentes que pedem a morte medicamente assistida e os doentes que não a pedem, devendo o acesso a cuidados paliativos ser garantido a todos os cidadãos que deles necessitem.

Lisboa, 9 de junho de 2022.

A Presidente, Maria do Céu Patrão Neves.

Relatores: Inês Godinho e Miguel Oliveira da Silva.

O presente parecer foi aprovado no dia 9 de junho de 2022, na 266ª reunião plenária do CNECV.